

*Ada  
Fulv*

---Aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dois, nesta Vila de Óbidos e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, José Carlos Julião de Araújo, Pedro José Barros Félix, Eduardo João Rosário da Silva e Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, Técnico Superior Assessor Principal, Gil António Ferreira Rodrigues, Fiscal de Obras, Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho, Assistente Administrativa Especialista e os Consultores Jurídicos desta Câmara, Dr. Carlos Alves Gouveia e Dr. Fernando Silva.--

---Pelas catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no período antes da ordem do dia.-

---O Senhor Presidente da Câmara informou os presentes do falecimento do Sr. José Francisco, munícipe e autarca do Bairro da Senhora da Luz e propôs que se fizesse um minuto de silêncio em sua homenagem.-----

---Seguidamente deu conhecimento de que, por seu despacho, estava constituído o Gabinete de Apoio Pessoal, tendo designado os Srs. José Parreira, Francisco Salvador e Ricardo Capinha para exercerem as funções de Chefe de Gabinete, Adjunto e Secretário, respectivamente.-----

---Proseguiu a sua intervenção dando conhecimento à Câmara do despacho que subscreveu relativo ao contrato de fornecimento de serviços e trabalhos de concepção celebrado com António Jacinto Reis Vidigal, que se transcreve:- “ DESPACHO – Ao tomar contacto, após a tomada de posse, com o expediente em curso, fui confrontado com a existência de um contrato de fornecimento de serviços e trabalhos de concepção celebrado com António Jacinto Reis Vidigal, no dia quatro do corrente, contrato este tendo por objecto a execução e fornecimento de um monumento à Rainha Sta. Isabel a erigir em Óbidos. Tal contrato foi estabelecido com base em ajuste directo, e tem o valor global de sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e três cêntimos, sem que acresça IVA por dele estar isento o adjudicatário. Independentemente dos juízos éticos que possam ser formulados sobre um contrato assinado no próprio dia em que o signatário tomou posse tal contrato consubstancia elevados encargos para o Município, sendo que o meu antecessor não dispunha de poderes para a assunção de tal despesa, pelo que o acto de adjudicação se encontra ferido pelo menos de vício de incompetência. Acresce que a aquisição em causa, feita por ajuste directo, devia tê-lo sido com base numa proposta

Aldo  
PMD

obrigatoriamente acompanhada, nos termos do artigo cento e sessenta e um, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, barra, noventa e nove, de oito de Junho, de uma declaração emitida nos termos do Anexo I ao mesmo diploma, o que não sucedeu, e constitui preterição de formalidade essencial. Assim, e com a finalidade de evitar ao Município e ao adjudicatário prejuízos decorrentes da execução de um contrato inválido/inexistente, entendo, ao abrigo do disposto no número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove de dezoito de Setembro, rescindir o mesmo contrato com efeitos imediatos, dispensando-se audiência prévia nos termos do disposto no artigo cento e três, alínea a), do CPA, atenta a urgência do procedimento. Comunique-se ao adjudicatário por express mail. Remeta-se à reunião de Câmara nos termos e para os efeitos da ratificação a que alude o artigo sessenta e oito, número três, da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro. Óbidos, dezoito de Janeiro de dois mil e dois..” -----

---A Câmara ratificou o referido despacho.-----

---Informou ainda da presença do Presidente da CCRLVT em Óbidos, no passado dia dezoito corrente e que a Secção de Loteamentos e Obras Particulares passou a ser chefiada pela Chefe de Secção Maria Manuela Batista Pinto dos Santos, tendo a Chefe de Secção Maria Isaura Pereira Coelho de Sousa da Silva Santos assumido a Chefia da Secção Administrativa Central.-----

---O Dr. Carlos Gouveia, consultor Jurídico desta Câmara deu conhecimento aos presentes que a Câmara tinha ganho a acção da ASIBEL, relativamente à 1ª. Fase das Infraestruturas do Bom Sucesso.-----

---Passou-se em seguida à discussão dos assuntos incluídos na ordem do dia:-----

---**OBRAS**:- Devidamente informados pelos Técnicos, Engenheiro Carlos Pardal e Arquitecto Rui Tormenta, foram presentes os seguintes requerimentos com os números e datas a seguir mencionados, solicitando a aprovação de projectos de obras, loteamentos e informações prévias. Número vinte e nove de sete de Janeiro corrente, em nome de Hélio António Monteiro Ferreira, solicitando licença de acabamentos, no seu prédio, sito no Olho Marinho. DEFERIDO; Número dois mil trezentos e noventa e seis de dezanove de Dezembro de dois mil e um, em nome de Lina da Conceição Dias e Outro, solicitando emissão de licença de obras para construção de moradia, sita no Vau, em destaque de parcela ao abrigo

do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO; Número setenta e seis de dezassete de Janeiro do corrente ano, em nome de Marcos Moreira de Barros, solicitando emissão de licença de obras para construção de moradia, sita no lote onze – Arelho, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO; Número dois mil trezentos e noventa e cinco, de dezanove de Dezembro do ano findo, em nome de César Luís Tomaz Capinha, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro, referente à construção de uma moradia sita na Qt<sup>a</sup>. do Cabeço – A-dos-Negros. DEFERIDO; Número dois mil e oitenta e um, datado de vinte e três de Outubro do ano transacto, em nome de Decor Rainha – Decor. e Const. Lda., solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para construção de moradia unifamiliar e garagem, sita no lote catorze – São Pedro, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO; Número dois mil trezentos e oitenta e quatro, de dezassete de Dezembro do ano findo, em nome de Maria Filomena Fereira Ribeiro, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para construção de moradia unifamiliar, armazém e piscina, sitos em Sítio da Quinta – Usseira, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO, devendo requerer a emissão do alvará de construção; Número dois mil trezentos e noventa e nove de dezanove de Dezembro de dois mil e um, em nome de Linz Propretie Limited, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura e de especialidades para alterações em moradia, sita no lote duzentos e trinta e quatro – Urb. Praia D'El Rei, ao abrigo do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. DEFERIDO, devendo requerer a emissão da licença de construção; Número dois mil trezentos e oitenta e seis de dezoito de Dezembro do ano transacto, em nome de Salvador &

fmd  
Adg

Jesus, Lda, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de pavilhão destinado a armazém, sito no lote doze da Zona Industrial – Gaeiras, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro; DEFERIDO, devendo apresentar para aprovação, os projectos de especialidades; Número dois mil trezentos e oitenta e sete de dezoito de Dezembro de dois mil e um, em nome de Salvador & Jesus, Lda., solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de pavilhão destinado a armazém, sito no lote catorze da Zona Industrial – Gaeiras, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro: DEFERIDO, com a condição de apresentar juntamente com os projectos de especialidades, nova planta de implantação explicitando as áreas de estacionamento no interior do lote, que deverão ser no mínimo de trinta por cento da área bruta da construção, conforme disposto no artigo cinco, ponto. oito. ponto um do Regulamento do loteamento; Número dois de dois de Janeiro do corrente ano, em nome de Carlos Manuel Loureiro Ferreira, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia, sita no lote um – Urb. Senhor da Pedra, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, de dezasseis de Dezembro. DEFERIDO, devendo apresentar os projectos de especialidades; Número seis mil trezentos e trinta e nove de cinco de Novembro do ano transacto, em nome de João Oram Mimoso, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia, sita em Arneiros – A-dos-Negros, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO, devendo apresentar os projectos de especialidades; Número mil novecentos e cinquenta e seis de um de Outubro de dois mil e um, em nome de João Oram Mimoso, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia, sita em Arneiros – A-dos-Negros, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um alterado pelo Decreto-Lei duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO, devendo apresentar os projectos de especialidades; Número dois mil

tu  
de

quatrocentos e vinte e cinco de vinte e sete de Dezembro do ano findo, em nome de José Rodrigo Duarte Costa, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para obras de alteração de terraço para biblioteca, sita em Gaeiras, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de dezasseis de Dezembro. DEFERIDO, com a condição de ser eliminada a parte encastrada da varanda e colocar o vão de iluminação no alinhamento da fachada existente, com vista a assegurar as condições de iluminação natural previstas no artigo setenta e três do RGEU; Número dois mil duzentos e sessenta e sete de vinte e seis de Novembro do ano findo, em nome de London Investments, Lda., solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de muros no Casal da Ferraria – Vau. A Câmara, com base no parecer jurídico propôs o indeferimento ao mesmo, ao abrigo na alínea a) do número um do artigo vinte e quatro do Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, por ilegitimidade da construção em termos particulares e por esteticamente não parecer muito aconselhável para o local a referida pretensão, pelo que foi deliberado que se procedesse à audiência prévia, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo; Número mil seiscentos e vinte e seis de dezasseis de Agosto corrente, em nome de Manuel de Sousa Barosa, solicitando a vedação de terreno, sito em Talhos Velhos – Alto das Gaeiras, com colocação de portão. A Câmara, em sequência da deliberação tomada na reunião de três de Dezembro de dois mil e um, apreciou o parecer do ICERR e com base no referido parecer, bem como no parecer do Técnico da Câmara, deferiu a pretensão, de acordo com os condicionamentos estipulados no parecer daquela entidade e ainda de manter limpa a Estrada Nacional e o Talude; Número sete mil quatrocentos e oitenta e nove datado de vinte e seis de Dezembro do ano transacto, em nome de Ana Cristina Iria Henriques, solicitando a declinação de responsabilidade pela execução das obras de construção de moradia, sita no lote onze – Bº Sra. da Luz, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO, devendo o proprietário do imóvel apresentar novo termo de responsabilidade subscrito por técnico qualificado para assumir a direcção técnica da referida obra; Número sete mil quatrocentos e oitenta e sete de vinte e seis de Dezembro do ano transacto, em nome de Ana Cristina Iria

tal  
Jds

Henriques, solicitando a declinação de responsabilidade pela execução das obras de construção de moradia, sita no Lote doze – Bairro Senhora da Luz, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO, devendo o proprietário do imóvel apresentar novo termo de responsabilidade, subscrito por técnico qualificado para assumir a direcção técnica da referida obra; Número sete mil quatrocentos e oitenta e oito, datado de vinte e seis de Dezembro do ano findo, em nome de Ana Cristina Iria Henriques, solicitando declinação de responsabilidade pela execução das obras de construção de moradia, sita no lote dez do Bairro da Senhora da Luz, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de quinze de Outubro. DEFERIDO, devendo o proprietário do imóvel apresentar novo termo de responsabilidade, subscrito por um técnico qualificado para assumir a direcção técnica da referida obra; Número sete mil quatrocentos e oitenta e quatro de vinte e seis de Dezembro de dois mil e um, em nome de Ana Cristina Iria Henriques, solicitando declinação de responsabilidade pela execução das obras de construção de moradia, sita no lote catorze do Bairro da Senhora da Luz, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de cinco de Outubro. DEFERIDO, devendo o proprietário d imóvel apresentar novo termo de responsabilidade, subscrito por um técnico qualificado para assumir a direcção técnica da referida obra; Número sete mil quatrocentos e oitenta e cinco, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e um, em nome de Ana Cristina Iria Henriques, solicitando declinação de responsabilidade pela execução das obras de construção de moradia, sita no lote treze, no Bairro da Senhora da Luz, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro de cinco de Outubro. DEFERIDO, devendo o proprietário do imóvel apresentar novo termo de responsabilidade, subscrito por técnico qualificado para assumir a direcção técnica da referida obra; -----  
---LOTEAMENTOS:- Foi presente o requerimento número dois mil e quarenta e oito, de dezassete de Outubro do ano transacto, em nome de Construções C.A.S. & J.P. Lda., solicitando licenciamento para operação

T. V. P.  
H. S.

*Amor  
Alda*

de loteamento em Paraventa – Gaeiras, ao abrigo do Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um que alterou o Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove. A Câmara, tomou conhecimento de que não houve qualquer reclamação ou sugestão sobre o referido loteamento, quando da colocação do mesmo à discussão pública, conforme o indicado no artigo vinte e dois do referido Decreto-Lei, pelo que, com base no parecer técnico favorável, deferiu o referido loteamento, podendo o requerente apresentar os respectivos projectos de infraestruturas.-----

---Foi presente o requerimento número dois mil trezentos e dezasseis de quatro de Dezembro de dois mil e um, em nome de Maria Felismina C. Chuva Ramos e Outro, solicitando a emissão do alvará de loteamento, bem como da licença das obras de urbanização a realizar em Linhóis – Gaeiras, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, barra, noventa e cinco de vinte e oito de Dezembro. A Câmara tomou conhecimento do parecer técnico favorável e deliberou deferir a emissão de alvará de loteamento, bem como a licença de obras de urbanização.-----

---Foi presente o requerimento número dois mil trezentos e setenta e três de treze de Dezembro do ano findo, em nome de Francisco Gabriel da Silva, solicitando a aprovação do projecto de obras de urbanização para o loteamento, sito em Santa Rufina - Arelho. A Câmara, tomou conhecimento do parecer técnico favorável e deliberou deferir a pretensão, devendo apresentar para o efeito, caução no valor de sessenta mil trezentos e oito euros e quinze cêntimos e comprovativo da caução apresentada junto da EDP no valor de vinte e um mil cento e trinta euros e vinte e oito cêntimos.-----

---Foi presente o requerimento número mil trezentos e setenta e oito de dez de Julho de dois mil e um, em nome de Pedro Marques de Sousa, solicitando a aprovação do projecto de infraestruturas para loteamento, sito no Alto das Gaeiras, ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, barra, noventa e cinco de vinte e oito de Dezembro. A Câmara deferiu a pretensão, devendo o requerente apresentar caução no valor de quarenta e nove mil, trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos, para garantir a boa execução das infraestruturas, bem como na EDP, no valor de doze mil duzentos e quarenta e sete euros e cinco cêntimos e fazer prova disso -----

fwp  
Alcs

---Foi presente o requerimento número dois mil trezentos e vinte e três, de quatro de Dezembro do ano findo, em nome de Báltico-Empreendimentos Turísticos, S.A., solicitando a apreciação do relatório de avaliação respeitante ao lote noventa e dois que faz parte do loteamento número duzentos e oitenta e dois, barra, noventa e três, sito na Praia D'El\_Rei – Amoreira, para hipotecar a favor da Câmara o referido lote, de forma a caucionar as infraestruturas da Fase A do já mencionado loteamento. A Câmara, deliberou aceitar a hipoteca do lote, em virtude do relatório apresentado apontar para um valor superior (quatrocentos e doze mil e sessenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos) ao valor da caução das obras de infraestruturas da Fase A, do citado loteamento que é de quatrocentos e doze mil e sessenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos.-

---Foi presente o requerimento número setecentos e quarenta e seis de seis de Novembro do ano transacto, em nome de Jaime de Oliveira e Silva, solicitando o congelamento da garantia bancária que caucionou as obras de infraestruturas do loteamento, sito no Moinho da Canastra titulado pelo alvará número trezentos e catorze, barra, noventa e nove, por não ter sido cumprido o acordo estabelecido entre o loteador e o requerente quanto à passagem do esgoto do loteamento referido, pelo prédio do requerente, para garantir o pagamento da indemnização da servidão do aqueduto ou da construção de uma estação elevatória. A Câmara homologou o parecer jurídico do Dr. Fernando Silva, que se transcreve:- “Exmo. Senhor Presidente: Conforme no mesmo processo já foi afirmado, trata-se, no caso vertente de uma servidão de aqueduto que deve ser constituída através de escritura pública e está sujeita a registo predial. Tal constituição não se mostra realizada nos presentes processos antes fazendo ver a conflitualidade que a mesma não existe.-----

---É no foro privado que ambos poderão dirimir o conflito sendo uma das hipóteses a da cessação da serventia, o que criará a necessidade de alternativas a realizar pelo loteador.-----

---Segundo depreendo o embargo de obras é por outros motivos que não relacionado com os esgotos.-----

-No que respeita à posição do queixoso, sou de opinião que apesar de tudo e sem determinação judicial, não poderá proceder a qualquer levantamento sob pena de graves prejuízos para terceiros e de saúde pública.-----

---A posição da Câmara só pode ser, quando muito de medeadora entre as partes para conseguir um consenso, mas V. Ex<sup>a</sup>. melhor decidirá.  
27.DEZ.01.”-----



Teófilo  
Aldeia

---AVERBAMENTOS:-- Foi presente o requerimento número dois mil trezentos e trinta e seis de seis de Dezembro de dois mil e um em nome de Américo Venâncio Batista, solicitando o averbamento à licença de obras número seiscentos e quarenta e quatro, barra, zero um em nome de Maria Rodrigues e Outra. A Câmara deferiu a pretensão com a condição do requerente apresentar documento onde o vendedor declare que no acto da venda do lote, vendeu igualmente o imóvel que se encontra em construção no referido lote.-----

---Número dois mil duzentos e trinta e cinco de vinte de Novembro do ano findo, em nome de Domingos de Oliveira Campos, solicitando o averbamento ao processo em nome de M.L.C.A. para Domingos Oliveira Campos. A Câmara, com base na informação do Fiscal de Obras, deferiu a pretensão com a condição do requerente apresentar documento onde o vendedor declare que no acto da venda do lote vendeu igualmente o imóvel que se encontra em construção no referido lote.-----

---Número dois mil trezentos e doze de quatro de Dezembro do ano transacto, em nome de Imocertus – Inv. Imob. e Turísticos, Lda, solicitando o averbamento ao processo de obras para a firma Certushoteis – Hotelaria e Turismo, Lda. A Câmara deliberou deferir a pretensão, de acordo com o parecer jurídico e técnico.-----

---Número dois mil trezentos e sessenta e cinco de onze de Dezembro de dois mil e um, em nome de Mapril Lino, Lda., solicitando o averbamento ao processo de obras em Gaeiras, em nome de Louis Arthur Andrade. A Câmara deliberou deferir a pretensão, de acordo com o parecer jurídico e técnico.-----

---Número dois mil trezentos e trinta e sete de seis de Dezembro do ano findo, em nome de João Nuno Filipe Domingos e Outra, solicitando averbamento ao processo de obras em nome de Maria Rodrigues e Outra. A Câmara, deferiu a pretensão com a condição do requerente apresentar documento onde o vendedor declare que no acto da venda do lote, vendeu igualmente o imóvel em que se encontra em construção no referido lote.----

---Número sete mil e cinquenta, datado de dezassete de Dezembro último, em nome de Rogério Rosário da Ascensão apresentando uma exposição relacionada com o indeferimento a pedido de averbamento à licença de obras relativa à moradia sita no lote duzentos e setenta e um, em Vale de Janelas. A Câmara, deferiu a pretensão com a condição do requerente apresentar documento onde o vendedor declare que no acto da venda do

lote, vendeu igualmente o imóvel em que se encontra em construção no referido lote.-----

---INFORMAÇÕES PRÉVIAS:- Presente o requerimento número dois mil duzentos e quarenta e sete de vinte e um de Novembro do ano findo, em nome de Maria Rosa Nuno, solicitando informação prévia para proceder a operação de loteamento em A-dos-Negros. A Câmara, depois de apreciar a pretensão, considerou a mesma viável com a condição do projecto de loteamento a apresentar cumprir os condicionamentos contidos no parecer técnico.-----

---Número dois mil e noventa e oito de vinte e quatro de Janeiro do ano transacto, em nome de Paula Alexandra Lourenço de Sousa, solicitando informação prévia para alteração e ampliação de moradia, sita em Arrabalde – Óbidos. A Câmara, propôs o indeferimento ao pedido, com base na alínea c) do número um do artigo vigésimo quarto do Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, que alterou o Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, em virtude da pretensão ter merecido parecer desfavorável do Instituto Português do Património Arquitectónico, pelo que deliberou que se procedesse à audiência prévia, nos termos do artigo cento e um do C.P.A-----

---CEMITÉRIO:- Foi presente o requerimento número oitocentos e vinte e quatro de dezassete de Dezembro de dois mil e um, em nome de Violeta Cabral André Silva, requerendo averbamento para seu nome da posse de um terço indiviso do coval número nove-G, no cemitério de São João, de que já era co-proprietária. DEFERIDO, em face da informação favorável do Fiscal Municipal.-----

---AUTO DE EMBARGO:- Número dois mil duzentos e quarenta e oito de vinte e um de Novembro do ano findo, em nome de Vinner, Ltd., solicitando, na sequência do auto de embargo às alterações à moradia, sita no lote duzentos e treze da Praia D'El-Rei, autorização para proceder ao enchimento do piso da cave de forma a facilitar que as obras sejam repostas conforme o projecto inicial. A Câmara deliberou levantar parcialmente o auto de embargo para a exclusiva finalidade requerida, após o que se procederá à verificação da obra, para ser decidido se o embargo será ou não levantado na totalidade.-----

---RECLAMAÇÕES:- Foi apresentada uma queixa verbal pela Sra. D<sup>a</sup>. Maria José Pereira, alegando que o Sr. Jaime Rebelo dos Santos tinha construído na sua propriedade, sita em Gaeiras, um imóvel sem a sua autorização. Neste momento retirou-se o Vereador Eduardo João, por se

tup  
Aldes

encontrar impedido na discussão deste assunto, nos termos do artigo quarenta e quatro, alíneas b) e c) do Código do Procedimento Administrativo. A Câmara tomou conhecimento da presente reclamação e com base no parecer jurídico do Dr. Fernando Silva, deliberou que o assunto deveria ser dirimido no foro privado.-----

---Foi presente o requerimento número mil quatrocentos e quarenta e dezoito de Julho de dois mil e um, em nome de José Ferreira Dionísio, apresentando uma reclamação relacionada com uma construção na estrema da sua propriedade, sita em C. Caxinas, pelo que solicita o embargo da mesma. Retirou-se da reunião de Câmara o Sr. Presidente em virtude de se encontrar impedido na discussão deste assunto, de acordo com o previsto no artigo quarenta e quatro, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo. A Câmara tomou o devido conhecimento da referida reclamação e deliberou aguardar o parecer da DRA sobre o domínio hídrico, solicitado pelo proprietário do imóvel.-----

---Foi presente um parecer jurídico do Dr. Fernando Silva relacionado com uma queixa apresentada pelo Sr. Ilídio de Jesus Reis, alegando que o muro que o Sr. Rui da Silva Teodoro construiu no Bairro da Senhora da Luz, lhe impedia o acesso à sua propriedade. A Junta de Freguesia de Santa Maria informou que existiu um carreiro naquele local que actualmente não tem qualquer serventia e que termina no fim da propriedade. A Câmara após a apreciação do assunto, deliberou homologar o referido parecer jurídico que se transcreve: “A questão levantada prende-se com o pedido para a construção de um muro (Proc. 828/00) que levou a uma reclamação da Junta de Freguesia de Santa Maria. Após visita ao local e questionada esta Junta de Freguesia bem como os interessados para se apresentarem provas, recebemos, apenas, da Junta de Freguesia um ofício que concluía pela desnecessidade da existência do alegado caminho. Nenhuma outra prova foi trazida ao processo. Tendo como boa a informação da Junta de Freguesia nada obstando, agora, ao conhecimento do pedido solicitado. Esta é a minha opinião. Óbidos, vinte e nove de Novembro de dois mil e um.”-----

---INFORMAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS:- Foi presente a informação do Fiscal de Obras, número quarenta e dois mil e um, dando conhecimento da movimentação de terras que a Construtora do Lena. S.A. estava a proceder na orla esquerda da Estrada Nacional cento e quinze, na Ponte Seca – Gaeiras, com danificação de talude, sem autorização. Foi ainda presente um fax da referida Firma, solicitando o deferimento tácito

ao projecto de arquitectura para Construção de Central de fabrico de betão pronto, no local supramencionado. A Câmara tomou conhecimento da informação do Fiscal de Obras e homologou o parecer do Consultor Jurídico, Dr. Fernando Silva, que a seguir se transcreve: “A requerente solicitou em catorze de Maio de dois mil e um o pedido de licenciamento do projecto de instalação de uma central de fabrico de betão pronto. Conforme despacho da Secção de Obras de vinte e três de Maio de dois mil e um, deveria solicitar autorização de localização, o que veio a apresentar em treze de Novembro de dois mil e um. No dia vinte e um de Novembro de dois mil e um é determinado pelo Técnico da Secção de Obras que haja parecer do ICEER por causa da inserção na E.N. e da DRAOT por causa da alteração da linha de água. O artigo quarenta e oito do Decreto-Lei quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um com a redacção dada pelo Decreto-Lei duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro diz que a Câmara Municipal não pode deferir os pedidos de informação nem licenciar obras sem que haja o parecer a emitir pelos Órgãos da Administração Central. Para além desta impossibilidade da Câmara, não passaram quinze dias desde a entrega de documentos nesta Câmara Municipal de Óbidos que antes não merecessem despacho dos Serviços Técnicos, não havendo, por conseguinte deferimento tácito.”-----

**---COMUNICAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, RELATIVA À MARMÓBIDOS – MÁRMORES E CANTARIAS, LDA:--**

Foi presente a comunicação número sete mil trezentos e sessenta e um, datada de dezassete de Dezembro do ano findo, da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de LVT, solicitando uma reunião com os serviços da Câmara, com a finalidade de tratar da resolução da situação da Marmóbidos – Mármores e Cantarias, Lda. A Câmara tomou o devido conhecimento e deliberou proceder à marcação de uma reunião com aquele Organismo, no sentido de se solucionar a questão.-----

**---CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:--** Presente o requerimento número quarenta e cinco datado de quinze de Janeiro corrente, em nome de Vítor Luís Nascimento Ribeiro, solicitando que lhe seja passado o cartão de vendedor ambulante para a venda de roupas. A Câmara deliberou por unanimidade conceder o referido cartão.-----

**---PARECERES SOBRE PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:--** Do Técnico Florestal, Engenheiro Nuno Machado, foi presente uma informação ao requerimento apresentado por José Silvano Fialho Romão,

fup  
Ald5

solicitando a replantação de eucaliptos no local da Charneca da Mata – Olho Marinho. A Câmara apreciou a informação e de acordo com os Decretos-Lei número cento e setenta e cinco, barra, oitenta e oito de dezassete de Maio e número cento e trinta e nove, barra, oitenta e nove de vinte e oito de Abril, deliberou por unanimidade conceder parecer favorável à referida plantação.-----

---Presente outra informação do Técnico Florestal, Engenheiro Nuno Machado ao requerimento apresentado por Carlos Braz de Carvalho Júnior, requerendo a arborização com eucaliptos na sua propriedade sita em Ameal – Vau. A Câmara com base no parecer técnico deliberou por unanimidade conceder parecer favorável condicionado às áreas de cotas superiores, incluídas nas Áreas Florestais.-----

**---INFORMAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO DR. FERNANDO SILVA REFERENTE ÀS FACTURAS NÚMEROS 1109 E 1193 DA FIRMA NOVAFLEX, RESPEITANTES À RECOLHA E TRANSPORTE RSU'S – LIMPEZA URBANA:--**

Foi presente um parecer do Dr. Fernando Silva relativo ao assunto em epígrafe, que se transcreve:- “Exmo. Senhor Presidente: A C.M.O em dezassete de Julho de dois mil e um decidiu proceder ao Ajuste Directo da Prestação de Serviços para Recolha de R.S.U. em todo o Concelho de Óbidos e Limpeza e Varrimento das Ruas da Vila de Óbidos com recolha de R.S.U.. Tal ajuste deveu-se à falta de alternativas e dos problemas que seriam originados pela suspensão destes serviços no período de Verão. O contrato só veio a ser assinado posteriormente, sendo certo no entanto que no espaço que medeia a decisão e a assinatura do contrato o serviço continuar a ser feito por essa empresa. É desse trabalho que se vem requerer o pagamento, pelo trabalho efectivamente prestado, sendo certo que o foram antes da assinatura do contrato. Dada a urgência e necessidade pública na manutenção do serviço entendo que deve ser a Câmara a determinar o seu pagamento fundamentando com considerandos a sua decisão.-----

---A Câmara em face do parecer jurídico deliberou por unanimidade que se deveria informar a firma Novaflex – Técnicas do Ambiente, S.A de que se pagaria o valor referido na deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e um, ou seja, um milhão oitocentos e noventa mil escudos/mês, na sequência do ajuste directo efectuado.-----

**---PEQUENAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DAS SEDES DE JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE ÓBIDOS – TRABALHOS A MAIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA DO OLHO**

Alda

**MARINHO, GAEIRAS E SOBRAL DA LAGOA:-** Presente uma informação do Engenheiro Técnico Vítor Freire, respeitante ao assunto em epígrafe, que se transcreve:-“ ASSUNTO: “PEQUENAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DAS SEDES DE JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE ÓBIDOS.” Presentes os orçamentos apresentados pela firma Fialho e Paulo, Lda. para execução de trabalhos a mais nas Juntas de Freguesia do Olho Marinho, Gaeiras e Sobral da Lagoa, cumpre-me informar: 1. O preço total da adjudicação desta obra é de nove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e sessenta escudos. De acordo com o estipulado no artigo dezasseis do Decreto-Lei número cinquenta e nove, barra, noventa e nove de dois de Março, “a importância dos trabalhos a mais ou a menos que resultar de alterações ao projecto será respectivamente adicionada ou diminuída ao valor da adjudicação”. 2. Os trabalhos a executar, tal como o previsto no artigo vigésimo sexto do mesmo diploma cumprem, pela sua diversidade, cumulativamente o estipulado nas alíneas a) e b) do seu número um; 3. Conforme estipulado no artigo quarenta e cinco do referido diploma, o valor acumulado de trabalhos a mais previstos no artigo vigésimo sexto não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do total da adjudicação que, para esta obra é de dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta escudos; 4. Logo no Auto de Consignação de Trabalhos, lavrado a vinte e um de Maio de dois mil e um se detectou diversas incorrecções nas medições e peças desenhadas do projecto. 5. Para concluir as obras na Junta de Freguesia do Olho Marinho serão necessários trabalhos a mais no valor de oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco escudos. Na Junta de Freguesia de Gaeiras, trabalhos a mais no valor de quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos escudos. Na Junta de Freguesia do Sobral da Lagoa, trabalhos a mais no valor de setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta escudos. Para todas estas Juntas de Freguesia, haverá a necessidade de executar trabalhos a mais no valor total de dois milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta e cinco escudos; Aos preços apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor. Assim, solicito a aprovação dos trabalhos a mais descritos nos orçamentos em anexo. À consideração superior.”-----

---Após a devida análise, a Câmara deliberou por unanimidade que esta informação teria de ser reformulada, devendo nela constar a natureza dos Trabalhos a Mais e ser apreciada de novo na próxima reunião de câmara.---

**--PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVA À DATA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:-** Foi proposto pelo

Aldo

Sr. Presidente da Câmara que o dia de pagamento dos vencimentos se mantenha, dia vinte e seis de cada mês, e caso esse dia coincida com fins de semana ou feriados, passar de imediato para o dia anterior. A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

**---PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES, POR TER SIDO APROVADO COM ALGUMAS INCORRECCÕES:**

Por ter sido aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes com algumas incorrecções, nomeadamente no que se refere ao local onde deverão ser apresentadas as declarações que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar para a liquidação da taxa (Artigo quinto. Um); ao local onde as respectivas taxas seriam cobradas (Artigo oitavo. Um) e à data da entrada em vigor do Regulamento (Artigo Décimo Primeiro), foi presente uma nova proposta de Regulamento que se transcreve:- “A Câmara Municipal de Óbidos, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo n.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, deliberou apresentar à Assembleia Municipal para que esta, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo n.º 53 da mesma Lei, aprove as seguintes alterações ao Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes aprovado em 21 de Fevereiro de 2000. Artigo Primeiro. LEI HABILITANTE. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto e na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro. Artigo segundo. OBJECTO. O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados ao Município pela exploração de inertes na respectiva área, prevista na alínea n) do artigo número dezanove da Lei quarenta e dois, barra noventa e oito de seis de Agosto. Artigo terceiro. INCIDÊNCIA. Fica sujeita a pagamento de taxa a extracção de inertes na área do Município. Artigo quarto. TAXA. O valor da taxa devida pela extracção de inertes constará da Tabela de Taxas do Município. Artigo quinto. LIQUIDAÇÃO. Um. A liquidação da taxa a que se refere o artigo terceiro far-se-á em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na Secção de Obras da Câmara Municipal, arredondando-se por excesso os valores obtidos, a final, para a dezena de escudos imediatamente superior. Dois. A declaração referida no número anterior, será apresentada até ao dia vinte de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, ou, quando não haja a emissão de factura, das guias de transporte

*Handwritten signature and initials*

ou dos documentos de circulação interna, discriminando o número, data e nome do adquirente e peso. Três. Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente o volume médio extraído nos três meses anteriores, o plano de lavra e a alteração verificada na topografia do local de extracção. Quatro. A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os números um e dois ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida. Cinco. Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de quinze dias, pagar a diferença acrescido dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais. Seis. Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a cinco mil escudos. Sete. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os serviços municipais competentes, promover, officiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga. Oito. A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no número três. Artigo sexto. LIVRO DE REGISTO. Um. Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara, com termo de abertura e de encerramento assinado pelo Presidente da Câmara, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados, cronologicamente os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente ou utilizador dos inertes, até oito (8) dias após a emissão das respectivas facturas, guias de transporte ou documentos de circulação interna. Dois. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhe permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, guias de transporte ou documentos de circulação interna, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação. Artigo sétimo. INÍCIO E TERMO DA ACTIVIDADE. Um. Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo terceiro. Dois. A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de quinze dias, a contar da data dos factos que a originam. Artigo oitavo. PAGAMENTO. Um. O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na Tesouraria Municipal no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês de



fup  
Aldo

extracção, para o que deverão ser solicitadas guias na Secção de Obras da Câmara Municipal. Dois. O pagamento poderá ser feito, com acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva. Artigo nono. FISCALIZAÇÃO. Um. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados. Dois. Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada de funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes. Artigo décimo. CONTRA ORDENAÇÕES. Um. A infracção ao presente Regulamento constitui contra ordenação social, punível com as seguintes coimas: a) de uma a dez vezes o valor do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo sétimo, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente no artigo sexto e no número dois do artigo quinto. b) de cinco a dez vezes o valor do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no número dois do artigo quinto ou a inexistência do livro referido no artigo sexto e a violação do disposto no número dois do artigo nono. Dois. A competência para a instauração e instrução do processo de contra ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara que a poderá delegar em qualquer Vereador. Artigo Décimo Primeiro. ENTRADA EM VIGOR. O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação.”-----

---Após a devida apreciação, O Executivo Camarário deliberou por unanimidade aprovar as referidas alterações e submeter posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

---**PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE NOVOS REPRESENTANTES NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**:- Em face da informação prestada pela Técnica Superior Zélia Moniz, datada de dezassete de Janeiro corrente e respeitante ao assunto em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara propôs os seguintes elementos para integrar esta Comissão: Dra. Zélia Moniz, na qualidade de Assistente Social, O Sr. Presidente da Câmara como elemento do Executivo Camarário e a Chefe de Contabilidade, D<sup>a</sup>. Lúcia Fernandes, tendo o Órgão Executivo Camarário ficado responsável em sede da reunião da Assembleia Municipal, solicitar a nomeação de um elemento desse Órgão.-----

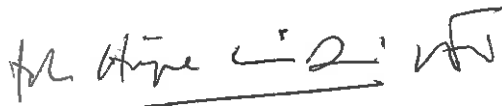
---A Proposta foi aprovada por unanimidade.-----

---**DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA AUTARQUIA NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE URBANA**:- Pelo

Senhor Presidente foi proposto o Engenheiro José Carlos Capinha para representante da Autarquia na Comissão de Avaliação da Propriedade Urbana. A proposta foi aprovada com quatros votos a favor e uma abstenção.-----

---E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.-----

---E eu, Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----

  
Alda Santos.